

GP-RIM-1355/2025

Sorocaba, 26 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1588/2025, de autoria da nobre vereadora Iara Bernardi e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre quantitativo de beneficiários atendidos pelo auxílio moradia emergencial, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) e da Cidadania (SECID).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECID - Administração em Geral

Ao

Expediente da SEGOV

Ref: Resposta ao REQ. 1588/2025 da Edil Iara Bernardi

Quantitativo de beneficiários atendidos auxílio moradia emergencial.

CONSIDERANDO QUE, a Lei Nº 12.850, de 19 de julho de 2023, Dispõe sobre concessão de auxílio moradia emergencial, regulamentada pelo Decreto Nº 28.443, de 14 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO QUE, o artigo 2º da Lei Nº 12.850, de 19 de julho de 2023, determina que:

Art. 2º Poderão ser contemplados com o Auxílio Moradia os indivíduos e as famílias, residentes em área pública ou privada, privados de sua moradia, em comprovada situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes o Poder Público Municipal a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, prioritariamente nas seguintes hipóteses: I - que tenham suas residências interditadas totalmente pela Defesa Civil; II - que tenham residência já consolidada em área do Poder Público, nas quais seja necessário realizar a remoção dos ocupantes para a implantação de obras ou

equipamentos III - que residam em área de interesse do Poder Público e necessária a implantação de obras ou equipamentos públicos e que não tenham direito a indenização em razão da desapropriação ou sejam objeto de reintegração.

CONSIDERANDO QUE, § 2º do artigo 1º da Lei Nº 12.850, de 19 de julho de 2023, prevê que:

§ 2º Findo o período que trata o parágrafo 1º, poderão ser concedidos iguais períodos, desde que o beneficiário apresente declaração da Secretaria de Habitação de sua inclusão em programa habitacional, onde conste o local e prazo para aquisição de unidade ou lote social, pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, além de todos os demais documentos exigidos pela Assistência Social, comprovando renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos ou meio salário mínimo per capita.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

(i) Quantos indivíduos e Famílias, são atualmente atendidas pelo Auxílio Moradia, previsto na Lei nº 12850 de 19 de julho de 2023;

RESPOSTA : Os dados podem ser adquiridos pelo portal:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Xj7aeoSOGjGI8U-9Ue2NyKpkBPawuR3ui-fw41OLPS8/edit?gid=0#gid=0>
ou

Resposta. O Benefício Eventual “Auxílio Moradia”, Lei 12.850/2023, contempla atualmente 279 famílias.

Resposta de casos previstos pelo inciso ii - que tenham residência já consolidada em área do Poder Público, nas quais seja necessário realizar a remoção dos ocupantes para a implantação de obras ou equipamentos

- 28 casos de interdição total, oriundos de várias localidades;
- 59 casos de interdição por obras, beneficiários da Rua 51;

Resposta de casos previstos pelo inciso III - que residam em área de interesse do Poder Público e necessária a implantação de obras ou equipamentos públicos e que não tenham direito a indenização em razão da desapropriação ou sejam objeto de reintegração;

- 05 famílias beneficiadas; beneficiários da Avenida Ulisses Guimarães

(ii) Em referência aos casos previstos no § 2º do artigo 1º da Lei Nº 12.850, de 19 de julho de 2023 encaminhar cópia da declaração da Secretaria de Habitação de sua inclusão em programa habitacional, onde conste o local e prazo para aquisição de unidade ou lote social.

Resposta: Não é prerrogativa desta SECID



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Antonia das Neves Garcia, Chefe de Seção**, em 12/06/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Martini Fauaz, Secretário**, em 12/06/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida de Medeiros Lacerda, Chefe de Divisão**, em 12/06/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597543** e o código CRC **EFC1B568**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00068375/2025-81

SEI nº 0597543



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEHAB - Planejamento e Desenvolvimento Socio-Habitacional

OFÍCIO SEHAB Nº 165/2025

Processo SEI: 3552205.404.00068375/2025-81

Referente: Resposta ao Requerimento 1588/2025 – Vereadora Iara Bernardi

Assunto: Requer informações sobre quantitativo de beneficiários atendidos pelo auxílio moradia emergencial

Ao

Expediente da SEGOV

Em resposta ao **item (iii)**, cumpre informar que cabe à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) operacionalizar o atendimento às famílias em Programas Habitacionais, como Casa Nova Sorocaba, Casa Linda, Lotes Sociais e Regularização Fundiária.

A competência sobre gestão do Programa Auxílio Moradia é da Secretaria da Cidadania (SECID), assim como a orientação aos munícipes sobre a solicitação da declaração à SEHAB, conforme exigência do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 12.850/2023, cabendo, também, àquela equipe, verificar o cumprimento das exigências legais para as novas concessões, entre elas a entrega da declaração, à SECID, que deveria ter sido solicitada à SEHAB pelo requerente.

Desta maneira, em análise ao artigo 1º da Lei 12.850/2023, quando da finalização de duas prorrogações do benefício concedido ao munícipe e do seu interesse na manutenção da concessão por iguais períodos, conforme §2º, o beneficiário poderá solicitar à SEHAB declaração que informe sobre a sua inclusão, ou não, em Programa Habitacional.

A declaração supracitada deverá ser apresentada à SECID, além de todos os demais documentos exigidos por aquela Secretaria, para que, dessa maneira, seja avaliada a possibilidade de manutenção, ou não, da concessão do benefício.

Atenciosamente,

Priscila Machado Cicuto

Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Sócio Habitacional

Sérgio David Rosumek Barreto

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Machado Cicuto, Chefe de Divisão**, em 18/06/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio David Rosumek Barreto, Secretário**, em 18/06/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617063** e o código CRC **CBEC284A**.